



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 6 de março de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 073/2018.

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Complementar que pretende alterar nomenclatura, extinguir e criar cargo da Secretaria Municipal de Governo.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **EM RITO DE URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 22, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que pretende alterar nomenclatura, extinguir e criar cargo da Secretaria Municipal de Governo.

O presente Projeto de Lei surge num momento de fundamental importância na história do Município de Itapemirim. Mesmo diante de desafios hercúleos encontrados, a atual gestão tem prevalecido no sentido de buscar trazer a Administração Pública Municipal para o cerne dos princípios da legalidade e da transparência.

Desta forma, pretende-se adequar a estrutura administrativa municipal às demandas atuais da sociedade, que clama por maior transparência e participação. Em outras palavras, o governo só existe para o Povo, razão pela qual nada melhor do que se criar mecanismos em que o grande destinatário das políticas públicas seja, de fato, ouvido.

Por esta razão, pretende-se criar a Ouvidoria Municipal, bem como, dar nova nomenclatura à atual Secretaria Municipal de Governo, vez que a grande intenção desta Gestão é promover a adequada observância das normas e a maior participação das pessoas em todos os processos necessários à consecução das boas práticas administrativas.

Oportuno frisar que as alterações propostas não gerarão custos para a Administração, embora certamente surtirão efeitos extremamente positivos para a sociedade itapemirinese.

Oportunamente, considera-se que os demais artigos estão em plena consonância com as hodiernas condições verificadas no município, razão pela qual não necessitam alteração.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 6 DE MARÇO DE 2018

**ALTERA NOMENCLATURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO, EXTINGUE CARGO E CRIA
ÓRGÃO EM SUA ESTRUTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Governo, instituída pela Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009, e suas alterações, passando a denominar-se: **SECRETARIA DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA.**

Parágrafo único. A Secretaria de Integridade Governamental e Transparência abrangerá toda estrutura, atribuições e demais matérias pertinentes à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Fica extinta a Assessoria de Jornalismo e Comunicação, constante no art. 10, “e”, art. 24 e anexos da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 3º. Fica instituída a Ouvidoria Municipal na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim, como órgão vinculado à Secretaria de Integridade Governamental e Transparência.

Parágrafo único. As especificidades e atribuições inerentes à Ouvidoria Municipal são as constantes do anexo único desta lei e passarão a vigorar como anexo da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 4º. A Subseção XIV e o Art. 24 da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“SUBSEÇÃO XIV
DO OUVIDOR MUNICIPAL*

Art. 24. São Atribuições da Ouvidoria Municipal:

I. receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

II. diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - praticar outras atividades correlatas ao cargo.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 6 de março de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- ANEXO ÚNICO -

(ALTERA ANEXO I DA LC 071/2009)

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE:
(...)

1.5. OUVIDORIA MUNICIPAL

II – QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
DCAS V	Ouvidor Municipal	1	R\$2.578,22	60%




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que, tendo em vista que não haverá aumento de despesa, uma vez que ocorrerá apenas uma substituição: o que antes era “Assessoria de Jornalismo e Comunicação”, agora passa a ser Ouvidoria Municipal, ambos de mesmo nível DCAS V, NÃO se faz necessário o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário de trata o art. 16, da LRF (LC 101/00).

Itapemirim/ES, 06 de março de 2018.


JOSE LUIZ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças